



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL ELABORAÇÃO DE PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM A INCLUSÃO DE DADOS NO SISTEMA DO E-SOCIAL, NO PRAZO DE 12 MESES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ/SP.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

3. MODALIDADE LICITATÓRIA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 DISPENSA DE LICITAÇÃO por meio da sistemática da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Amparada pelo inciso II, do Art. 75 c.c § 6º do artigo 82 da Lei 14.133/2021.

3.2 Verifica-se que a sistemática do item 3.1 é necessário, visto que os pedidos de elaboração do PPP dependerão de solicitação dos funcionários, o que se mostra mais recorrente quando prestes a requisitar a concessão de aposentadoria aos órgãos oficiais.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

4.1 O objeto da presente Dispensa será adquirido com base na indicação descrita na tabela abaixo.

4.2 A CONTRATANTE não é obrigada a contratar o quantitativo total, dependendo da necessidade da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ELABORAÇÃO DE PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO DE SERVIDORES PÚBLICOS	25	R\$	R\$
SERVIÇO DE INCLUSÃO DE DADOS NO E-SOCIAL (quando necessário).	25	R\$	R\$

4.3 As propostas dos interessados, devem atender plenamente o descritivo, referente a cada um dos lotes objeto da presente Dispensa, sob pena de desclassificação.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Considerando que a CONTRATANTE já possui os laudos de PGR, PCMSO, LTCAT e LTIP, a CONTRATADA deverá proceder com a elaboração, revisão e emissão do **Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)** dos funcionários solicitados por esta gestão, bem como deverá incluir, corrigir e atualizar os dados do E-SOCIAL dos funcionários solicitados, quando necessário, conforme legislação vigente.

5.2 A empresa contratada deverá utilizar **exclusivamente os laudos existentes**, sem a necessidade de realizar novos estudos ambientais.

5.3 A empresa contratada deverá:

a) Elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP de cada servidor indicado pela Administração, utilizando como base os laudos existentes (LTCAT, PCMSO, PGR, LTIP e demais documentos correlatos);

b) Realizar a inclusão, atualização ou correção das informações referentes ao PPP no sistema e-Social, quando aplicável e,

c) Garantir que todos os PPPs sejam elaborados de acordo com a legislação previdenciária vigente e demais normas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

5.4 É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.

5.5 Deverá cumprir com os prazos estabelecidos prestando serviços de qualidade.

5.6 Manter durante a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 A DETENTORA DA ATA fica obrigada a cumprir integralmente as ordens/autorizações de prestação de serviço, no prazo previsto no presente Termo de Referência, até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

5.8 **Em caso de irregularidade não sanada pela DETENTORA DA ATA, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes**

5.9 Após a homologação da Contratação Direta e assinatura contratual, e mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração Municipal, a empresa contratada deverá elaborar e entregar o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP referente ao servidor solicitado, observando o seguinte:

a) Para elaboração do PPP, a empresa deverá utilizar os laudos do PGR, PCMSO, LTCAT E LTIP, já existentes. A entrega do PPP deverá ser realizada em meio físico (impresso) ou em meio digital (PDF assinado eletronicamente, com a inclusão no E-SOCIAL), conforme o enquadramento legal do servidor e a necessidade específica informada pela Administração.

b) A empresa contratada deverá elaborar e entregar o PPP no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Administração Municipal.

b.1) O prazo poderá ser prorrogado, a depender da autorização da Administração Pública, desde que devidamente justificada pela empresa Contratada.

c) O documento deverá ser entregue completo, assinado pelo responsável técnico habilitado, acompanhado das informações e registros utilizados para sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

elaboração, estando sujeito à validação e aprovação pela fiscalização da ata de registro de preços.

d) Caso sejam identificadas inconsistências ou lacunas no documento apresentado, a contratada deverá realizar as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da Administração, sem custos adicionais.

5.10 A DETENTORA DA ATA deverá:

a) Dispor de sistemas, softwares ou plataformas compatíveis com o preenchimento, organização e geração dos PPPs e com a transmissão de dados ao e-Social;

b) Manter ambiente seguro para processamento, armazenamento e transmissão de dados, garantindo atendimento à LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

c) Disponibilizar suporte técnico à Administração durante toda a vigência contratual;

d) Manter canais de atendimento para esclarecimentos e orientações sempre que solicitado;

e) Garantir resposta às demandas da fiscal ou gestor da ata de registro de preços, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A realização do objeto constante do presente procedimento licitatório, estará sujeita a fiscalização por representantes da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, que, por sua vez, registrarão todas as ocorrências em relatório, cuja cópia será encaminhada à DETENTORA DA ATA, com a finalidade de que sejam sanadas as eventuais irregularidades apontadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

6.2 Ficam reservados à Fiscalização, o direito e autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato/Ata, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os produtos em questão, aceitando, a ADJUDICATÁRIA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.3 As exigências e atuação da fiscalização pelo Município de Mineiros do Tietê em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DA ATA, quanto à execução do objeto.

6.4 A assinatura da nota no momento da entrega, por si só, não configura aceitação definitiva do objeto.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 A empresa que vier a ser contratada para prestação de serviços, deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos, sem prejuízo de outros previstos em lei ou considerados necessários pela Administração:

7.2 Da Experiência e Capacitação Técnica

a) Comprovar experiência prévia na elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e na análise de laudos ambientais e ocupacionais, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado – Mínimo 50% dos serviços a ser realizado;

b) Demonstrar experiência na alimentação e atualização de dados no sistema e-Social, especialmente nos eventos relacionados à saúde e segurança do trabalhador (SST) - Mínimo 50% do serviço a ser realizado.

7.3 Equipe Técnica Habilitada

7.3.1 A empresa deverá dispor de equipe qualificada, composta por, no mínimo:

a) Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no CREA, responsável pela validação e interpretação dos laudos técnicos (LTCAT, PGR, entre outros), quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

b) Médico do Trabalho, registrado no CRM, para avaliação de informações relacionadas ao PCMSO, exames ocupacionais e demais dados correlatos.

7.3.2 O responsável técnico que interpretar o laudo técnica deverá ser o que elaborará e assinará o PPP

7.3.3 O responsável técnico que assinar o PPP, deverá apresentar ART ou equivalente que comprove responsabilidade técnica sobre a prestação dos serviços.

7.3.4 Garantir que todos os documentos elaborados estejam em conformidade com legislação previdenciária vigente, instruções normativas do INSS e manual do e-Social.

7.3.5 Constatado erro ou inconsistência nos dados apresentados, deverá a Contratada refazer, ajustar ou complementar documentos sempre que necessário, sem custo adicional para a Administração.

8. DA VIGÊNCIA

8.1 A Ata de Registro de Preços, fruto do presente processo licitatório, terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei e do edital, **não se obrigando a Administração Pública, a adquirir todo o quantitativo registrado do licitante vencedor.**

8.2 Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.1333/2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DO PAGAMENTO

10.01 O pagamento do objeto será de acordo com as quantidades solicitadas e entregues, sendo realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva nota fiscal.

10.02 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à adjudicatária e seu vencimento estará suspenso, voltando a ser contado quando da apresentação dos documentos corrigidos.

11. DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

11.1 Aquele que cometer qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, será responsabilizado administrativamente nos termos da lei, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital e demais cominações legais.

11.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3 Serão aplicadas ao responsável pelo cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133 de 2021, as seguintes sanções:

- a) advertência, na hipótese do licitante e/ou contratante dar causa à inexecução parcial do ajuste, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa;
- b) A multa moratória, de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente. Não impedindo que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no decreto nº 22 de 20 de fevereiro de 2024;
- c) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do decreto nº 22 de 20 de fevereiro de 2024.
- d) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como: I – tumultuar a sessão pública da licitação; II – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação; III – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração; IV – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; V – deixar de cumprir o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

modelo de gestão do contrato; VI – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração; VII – não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração; VIII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações; IX – deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa; X – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto; XI – utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato; XII – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração; XIII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; XIV – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; XV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; XVI – não manter atualizado e-mail, telefones e WhatsApp para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de 2 (dois) dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador; XVII – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

- e) Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

- f) impedimento de licitar e contratar com a Administração, no âmbito do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dar causa à inexecução total do contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) declaração de inidoneidade, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses de apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

g.1) Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade, para os atos descritos na alínea f da cláusula 11.3, desde que justificada a imposição de penalidade mais gravosa do que a comumente aplicada.

11.4 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade.

11.5 A multa prevista na alínea “b” da cláusula 11.3 pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nas alíneas “c”, “d”, “e” da cláusula 11.3, não excluindo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

provierem para a administração pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7 A aplicação de penalidade perante o Município não exime a responsabilidade criminal da empresa bem como a representação perante o Tribunal de Contas.

11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **DETENTORA DA ATA**, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133 de 2021, em especial nos arts. 157 a 162, Decreto Municipal nº 22, de 20 de fevereiro de 2024

11.9 É admitida a reabilitação do licitante, adjudicatário e/ou contratado, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigido para tanto, o cumprimento dos requisitos previstos no art. 163 da Lei 14.133 de 2021, e art. 61 do Decreto Municipal nº 22, de 20 de fevereiro de 2024.

12. DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial da futura ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 137 da lei acima mencionada;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4 Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato/ata de registro de preços rescindido(a) quando for:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

b) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

c) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

d) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

13.5 Fica designado o Sr. Matheus Muntú Pincelli como fiscal e gestor da futura ATA, devendo relatar todas as circunstâncias atinentes a execução, se o caso, adotando-se as providências necessárias para o fiel cumprimento das obrigações entabuladas.

Mineiros do Tietê, 16 de março de 2026.

Matheus Muntú Pincelli
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETE

AVENIDA FREDERICO OZANAN, Nº 255 - CENTRO - CNPJ: 46.199.253/0001-37

MINEIROS DO TIETE/SP - CEP 17.320-000

FONE: (14) 3646-9090



CÓDIGO DE ACESSO

B9F3220DF6B74FEE8654AA88276207FE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://mineirosdotiete.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/B9F3220DF6B74FEE8654AA88276207FE>